PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 5.043, DE 25 DE MARÇO DE 2004

INSTITUI GRATIFICAÇÃO A SER PAGA A MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação de R$ 10,00 (dez reais) por viagem a ser paga a motoristas de ambulância, servidores municipais, designados para acompanhamentos de doentes, para fora do Município, através de TFD (Transferência para Fora do Domicílio).

§ 1º. Somente terá direito à referida gratificação, caso o motorista ultrapasse seu horário normal de trabalho.

§ 2º. A Secretaria de Municipal de Saúde deverá enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, um mapa de controle de viagem realizadas, para fins de acertos junto ao setor de Finanças do Município.

Art. 2º. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas, constantes no orçamento em vigor.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 25 de março de 2004

ANTÔNIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal